

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA SEGUNDO A MODALIDADE
TARIFÁRIA Horária Verde.

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com sede à Av. João de Barros, 111, Boa Vista, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 0005943-93, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, de outro lado, **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.394.460/0018-90, com sede à AV ALFREDO LISBOA, nº 1168, Bairro do Recife, no Município de Recife, no Estado do(a) PE doravante denominado(a) de **CONSUMIDOR**, neste ato representado(a) por **José Eudes de Araujo Lima**, inscrito(a) no CPF/MF nº 005.433.734-87, denominadas **PARTES**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a modalidade tarifária **Horária Verde**, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade **Administração pública em geral**, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada à AV ALFREDO LISBOA, nº 1168, Recife, no Município Recife, no Estado de Pernambuco, **Instalação Nº 3170289.** 50030-150

1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária **Horária Verde**, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

1.2 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

2. O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de **Maio de 2016**.

2.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- e) quando necessária, a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida;
- f) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação situada na AV ALFREDO LISBOA, nº 1168, Recife, no Município Recife, no Estado de Pernambuco, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13800 V e tensão de medição de 13800 V.

3.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA, PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

4. A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega definido na CLÁUSULA TERCEIRA, as seguintes demandas de potência contratadas:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW		
	ÚNICA	PONTA	FORA PONTA
A partir de MAI/2016	500	--	--

4.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

4.2 A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

I – início do fornecimento;

II – mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III – enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e

IV – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

4.2.1 Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e

II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

4.3 As solicitações de aumento da demanda serão atendidas desde que efetuadas por escrito, observado o prazo de 30 (trinta) dias e as disposições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, para a elaboração de estudos, orçamentos e projetos.

4.4 O pedido de redução do valor da demanda contratada, não contemplado no item 4.2.1, deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

4.5 O prazo mencionado no item 4.4 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resulte em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

4.5.1 A efetivação do item 4.5 está condicionada a apresentação do projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

4.6 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo. A inexistência de formalização contratual neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no **caput** a partir do momento da assinatura deste **CONTRATO**.

4.7. No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas no item 4, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

5.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

5.2 A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes postos tarifários:

a) Posto tarifário ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, entre 17:30 e 20:30 horas, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

b) Posto tarifário fora de ponta: corresponde ao conjunto das horas complementares às 3 (três) horas estabelecidas para o horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados e domingos e feriados nacionais.

5.3 Para fins de faturamento da demanda de potência ativa para cada posto horário será considerado no ciclo de faturamento, um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na modalidade convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal.

5.3.1 Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV do item 4.2, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

5.3.2 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida no item 4, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

5.3.3 Durante o período de testes, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial;

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

5.4 Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa em kWh será o efetivamente registrado no ciclo de faturamento em cada posto horário.

5.5 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 e 06:30 horas, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

5.6 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no item 5.5, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

6. As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: **R\$ 0,00;**
- b) Custo da obra Proporcionalizado: **R\$ 0,00;**
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: **R\$ 0,00**, correspondente a uma demanda média ponderada de **0 kW**; e
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras (b-c): **R\$ 0,00.**

6.1 Se no decorrer da vigência deste **CONTRATO**, houver rescisão contratual nas condições previstas na cláusula décima ou antes do tempo de amortização do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), o **CONSUMIDOR** ressarcirá a **DISTRIBUIDORA** o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, qual seja: a Participação Financeira desta **DISTRIBUIDORA**, limitada pelo Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), a ser adicionada em sua fatura final.

6.2 Havendo solicitação de redução da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**, conforme condições previstas na cláusula quarta, a **DISTRIBUIDORA** fará o recálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), onde as diferenças pelo investimento não amortizado, calculado pela expressão constante do parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, serão devidamente ressarcidas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 A **DISTRIBUIDORA** emitirá mensalmente Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica relativa ao fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** a qual será entregue no endereço da unidade consumidora, o **CONSUMIDOR** se compromete a pagar até a data do vencimento nela consignada.

7.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

7.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 7.3, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

7.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

7.4 As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

7.5 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizada na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12** meses a partir do ciclo de faturamento de **Maior de 2016** e a sua renovação será automática.

9.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I – solicitação do consumidor para encerramento da relação contratual;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

10.2 O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

10.2.1 Aplica-se o disposto no **caput** do item 10.2 às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B, considerando para efeitos de cálculo as demandas vigentes na data da opção de faturamento para os primeiros 6 (seis) meses a partir da alteração tarifária e 30 kW após o decurso desse prazo.

10.3 Quando, para o fornecimento que trata a Cláusula Primeira, a **DISTRIBUIDORA** tiver que fazer investimento específico em obras, este **CONTRATO** será rescindido quando constatado pela **DISTRIBUIDORA** que o **CONSUMIDOR** não mais necessitará da obra ou que este solicite a paralisação da obra por motivo de sua responsabilidade, a **DISTRIBUIDORA** notificará o consumidor em 30 (trinta) dias e após manifestação do **CONSUMIDOR** ou decorrerência de prazo dado na notificação restará este **CONTRATO** rescindido e sem prejuízo do item 6.1.

10.4 O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

11.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

11.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

11.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

11.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

11.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha

se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

11.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

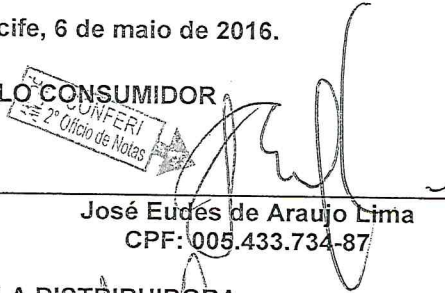
11.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Recife para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, 6 de maio de 2016.

PELO CONSUMIDOR

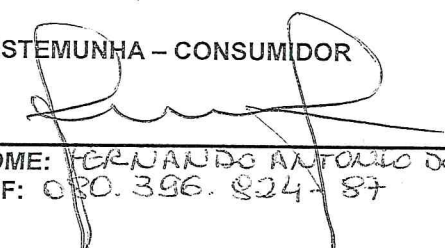

José Eudes de Araujo Lima
CPF: 005.433.734-87

PELA DISTRIBUIDORA


Grupo Neenergia

Vanessa Azevedo Ferreira Pinto
Unidade de Relacionamento com Novos
Clientes e Gestão de Serviços - CONS

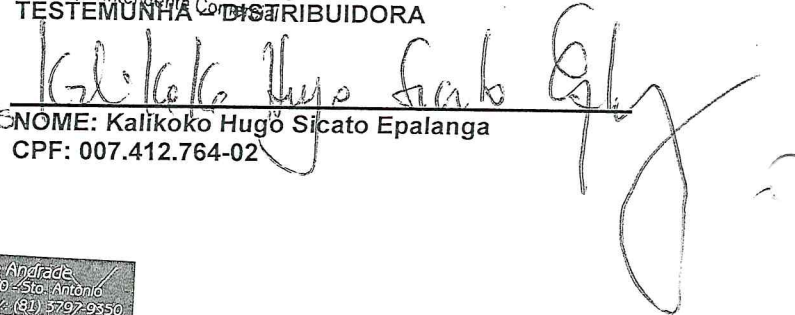
TESTEMUNHA - CONSUMIDOR


NOME: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS
CPF: 080.396.824-87


Grupo Neenergia

Hélio Reinaldo Rafael Filho
Superintendente Comercial

TESTEMUNHA - DISTRIBUIDORA


NOME: Kalikoko Hugo Sicato Epalanga
CPF: 007.412.764-02



Declaração por semelhança a firma de: JOSE Eudes de Araujo Lima
Recife, 19 de maio de 2016. 00.º 9 ANKE GUSTAVO A. F. SILVA
Enol.: R\$ 3.26 FERC: 0,37 TSM: 0,73 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital.
Código Eletrônico: 0074904.60W04201601.28447

